



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 920

DE 08/03/1 972

DISPÕE SOBRE COMÉRCIO AMBULANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE LUIZ ARNÓBIO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º- O COMÉRCIO AMBULANTE NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO SÓ SERÁ PERMITIDO AOS NEGOCIANTES DEVIDAMENTE LICENCIADOS NA FORMA ESTABELECIDADA NESTA LEI.
- ARTIGO 2º- AS LICENÇAS SERÃO CONCEDIDAS POR INTERMÉDIO DA DIVISÃO DE RENDAS.
- ARTIGO 3º- PARA OBTENÇÃO DA LICENÇA O INTERESSADO DEVERÁ PREENCHER AS SEGUINTE FORMALIDADES:
- ENTREGAR NA DIVISÃO DE RENDAS A FICHA DE INSCRIÇÃO, DE ACORDO COM O MODELO OFICIAL;
 - APRESENTAR, NO ATO DA INSCRIÇÃO, DUAS FOTOGRAFIAS DE FRENTE 3 X 4 CM;
 - ASSINAR, OU PEDIR QUE ALGUÉM ASSINE A RÓGO, A FICHA DE INSCRIÇÃO;
 - APRESENTAR CARTEIRA DE IDENTIDADE;
 - APRESENTAR ATESTADO, FORNECIDO PELO POSTO DE SAÚDE DESTA CIDADE, DE QUE NÃO SOFRE DE MOLÉSTIA CONTAGIOSA, INFECTO-CONTAGIOSA OU REPUGNANTE;
 - PROVA DE ESTAR CADASTRADO, NO POSTO FISCAL DESTA CIDADE, COMO CONTRIBUINTE DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS;
 - ATESTADO DE BONS ANTECEDENTES POLICIAIS;
 - ATESTADO FORNECIDO PELO SERVIÇO SANITÁRIO DO ESTADO DE QUE NÃO EXISTE QUALQUER IMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO, SEMPRE QUE SE TRATAR DE GÊNEROS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO;
 - PROVA, NO CASO DE AMBULANTE SUJEITO À MEDIÇÃO OU PESAGEM, DE QUE OS PESOS E AS MEDIDAS, ESTÃO DEVIDAMENTE AVERBADAS.
- ARTIGO 4º- MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ENUMERADOS NO ARTIGO ANTERIOR, SERÃO FORNECIDOS AO INTERESSADO, O CARTÃO DE LICENÇA, PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, APÓS O PAGAMENTO DOS ENCUENHOS E TAXAS DEVIDAS.

(SEGUE...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 2

- PARÁGRAFO-ÚNICO** O CARTÃO DE LICENÇA DEVERÁ ESTAR SEMPRE EM PODER DO AMBULANTE, PARA SER EXIBIDO AOS ENCARGADOS DA FISCALIZAÇÃO, QUANDO SOLICITADO.
- ARTIGO 59-** SÓ PODERÃO SER USADOS PELOS AMBULANTES SINAIS AUDÍVEIS DE TIPO PREVIAMENTE APROVADO PELA PREFEITURA, A FIM DE QUE NÃO PERTURBEM O SOSSEGO PÚBLICO, FICANDO EXPRESSAMENTE PROIBIDO O USO DE ALTO-FALANTE PARA APREGOAR AS MERCADORIAS.
- ARTIGO 69-** CABERÁ À DIVISÃO DE RENDAS LOCALIZAR O AMBULANTE, SENDO VEDADO O ESTACIONAMENTO EM FRENTE OU A MENOS DE 30 (TRINTA) METROS DE ESTABELECIMENTOS DE DIVERSÕES PÚBLICAS PERMANENTES, ESCOLAS, TEMPLOS, REPARTIÇÕES PÚBLICAS E, SEM ACIMA, A MENOS DE 100 (CEM) METROS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS LICENCIADOS QUE NEGOCIEM COM ARTIGOS SEMELHANTES.
- PARÁGRAFO-ÚNICO** A LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO NÃO PODERÁ SER CONCEDIDA POR PRAZO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS, NÃO PODENDO SER RENOVADA PARA O MESMO LOCAL OU OUTRO QUE DISTE DELE, MENOS DE 100 (CEM) METROS.
- ARTIGO 79-** NÃO SERÁ PERMITIDO O COMÉRCIO AMBULANTE DE DROGAS, BEBIDAS ALCOÓLICAS, JÓIAS E RELÓCIOS, SUBSTÂNCIAS INFLAMÁVEIS OU EXPLOSIVAS, INCLUSIVE FOGOS DE ARTIFÍCIO.
- ARTIGO 89-** OS AMBULANTES OBEDECERÃO AO HORÁRIO REGULAMENTAR ESTABELECIDO PARA O COMÉRCIO, SOB PENA DE SEREM CASSADAS SUAS LICENÇAS, SALVO QUANTO AOS SEGUINTE ARTIGOS: LEITE, HORTALIÇAS, FRUTAS, FLORES, OVOS, AMENDOIM, PIPOCAS, REFRESCOS, SORVETES, DOCES, BISCOITOS, PRODUTOS DE PASTELARIA E OUTROS SEMELHANTES.
- PARÁGRAFO-ÚNICO** MEDIANTE LICENÇA ESPECIAL, PODERÁ O COMÉRCIO AMBULANTE NEGOCIAR DIA E NOITE, NAS SEGUINTE ÉPOCAS:
- I- CARNAVAL;
 - II- NATAL, ANO NOVO E REIS;
 - III- FESTAS DO PADROEIRO DA CIDADE;
 - IV- OUTROS FESTEJOS, A CRITÉRIO DA PREFEITURA.
- ARTIGO 99-** OS AMBULANTES QUE FOREM ENCONTRADOS SEM O NECESSÁRIO CARTÃO DE LICENÇA SERÃO PUNIDOS COM MULTA CORRESPONDENTE A MEIO SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL E TERÃO APREENHIDAS AS MERCADORIAS.
- § 19 - AS MERCADORIAS APREENHIDAS SERÃO REMOVIDAS PARA O DEPÓSITO MUNICIPAL E DEVOLVIDAS SOENTE APÓS A REGULARIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO E PAGAMENTO DAS DESPESAS DE CORRENTES DA APREENSÃO E DEPÓSITO, ALÉM DA MULTA.
- § 29 - NÃO REGULARIZANDO O INTERESSADO, A SUA SITUAÇÃO NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ANTERIOR, SERÃO AS MERCADORIAS, DENTRO DE 8 (OITO) DIAS, CONTADOS DA APREENSÃO, VENDIDAS (SEGUE...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 3

	DIDAS EM LEILÃO, PARA A COBRANÇA DA MULTA E DEMAIS DESPESAS, SALVO AS MERCADORIAS DETERIORÁVEIS, CUJO PRAZO PARA O DESTINO SERÁ DE 24 HORAS.
§ 3º -	AS MERCADORIAS APREENDIDAS QUE APRESENTAREM VESTÍGIOS/DE DETERIORAÇÃO SERÃO INUTILIZADAS, A CRITÉRIO DO PREFEITO.
ARTIGO 10-	PARA O LICENCIAMENTO DA PROFISSÃO DE VENDEDOR AMBULANTE DE BILHETES DE LOTERIA DEVERÁ O INTERESSADO PROVAR: A) QUE É MAIOR DE 18 (DEZOITO) ANOS; B) QUE TEM O CONSENTIMENTO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, QUANDO MENOR DE 21 ANOS; C) QUE TEM CÉDULA DE IDENTIDADE EXPEDIDA PELA POLÍCIA ESTADUAL; D) QUE ESTÁ QUITE COM O SERVIÇO MILITAR.
PARÁGRAFO-ÚNICO	O VENDEDOR DE BILHETE DE LOTERIA DEVERÁ TRAZER SEMPRE EM SEU PODER, ALÉM DO CARTÃO DE LICENÇA, A CÉDULA DE IDENTIDADE, SOB PENA DE APREENSÃO DOS BILHETES E DO PAGAMENTO DA MULTA, DE QUE TRATA O ARTIGO 9º.
ARTIGO 11-	TERÃO SUSPENSAS AS SUAS LICENÇAS OU CASSADAS, NA REINCIDÊNCIA, SEMPRE A JUÍZO DA PREFEITURA, OS AMBULANTES QUE, ALÉM DE NÃO CUMPRIREM COM AS EXIGÊNCIAS JÁ PREVISTAS: A) AUTORIZAREM QUE TERCEIROS COMERCIEM EM SEU NOME E COM SUA LICENÇA; B) DESACATAREM AS ORDENS E INSTRUÇÕES DE PESSOAL DA FISCALIZAÇÃO, E NÃO OBSERVAREM PARA COM O PÚBLICO/AS NORMAS DE BOA COMPOSTURA E RESPEITO; C) FRAUDEM NOS PESOS E MEDIDAS; D) QUE NÃO CONDUZIREM RECIPIENTES ADEQUADOS PARA EVENTUAL DEPÓSITO DE RESÍDUOS.
ARTIGO 12-	A CIRCULAÇÃO DE VENDEDORES AMBULANTES DE FRUTAS, COM CARRINHOS E CAMINHÕES, DEVIDAMENTE LICENCIADOS, SOMENTE SERÁ PERMITIDA NO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE 7 E 12 HORAS.
PARÁGRAFO-ÚNICO	OS CARRINHOS DESTINAM-SE À VENDA DE TODA E QUALQUER FRUTA, SENDO QUE OS CAMINHÕES SÓ PODERÃO TRANSPORTAR AS FRUTAS NACIONAIS DA TEMPORADA.
ARTIGO 13-	A FIM DE PERMITIR O RÁPIDO ESCOAMENTO DA SAFRA, PODERÁ A PREFEITURA PERMITIR, A SEU CRITÉRIO, A VENDA AMBULANTE DE FRUTAS DA ESTAÇÃO, DIRETAMENTE PELO PRODUTOR, EM LOCAIS E NAS CONDIÇÕES QUE ENTENDER CONVENIENTE, DISPENSANDO, INCLUSIVE, O PAGAMENTO DA TAXA DA LICENÇA.
ARTIGO 14-	OS AMBULANTES JÁ LICENCIADOS, TERÃO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI, PARA A RENOVAÇÃO DA LICENÇA, NA FORMA DOS ARTIGOS ANTERIORES.

(SEGUE...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 4

- ARTIGO 15- OS AMBULANTES NÃO PODERÃO COMERCIALIZAR NAS FEIRAS LIVRES DO MUNICÍPIO E SOMENTE PODERÃO ESTACIONAR A MAIS DE 500 METROS DAS MESMAS.
- ARTIGO 16- PODERÁ O PREFEITO REGULAMENTAR, ATRAVÉS DE DECRETO, A LOCALIZAÇÃO DE AMBULANTES NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, BEM COMO DISPOR SOBRE FISCALIZAÇÃO DO RESPECTIVO COMÉRCIO.
- ARTIGO 17- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESPECIALMENTE OS ARTIGOS 150 A 153 DA LEI Nº 864, DE 7 DE OUTUBRO DE 1970.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, AOS 08 DE MARÇO DE 1972.

HENRIQUE LUIZ ARNÓBIO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA AOS 08 DE MARÇO DE 1972.

MARLY ARRUDA DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE